



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02697/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 17/2020

EDITAL LICITATÓRIO n.º 76/2020

CONTRATO N.º **110** /2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 8.184.920,16 ✓

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 8053210 e do CPF n.º 461.347.006-49.

b) Como **CONTRATADA**:

PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, com sede na Rua Cerqueira Leite, n.º 75, no bairro Santana, no município de São Paulo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 67.718.874/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **FABIANO AREIAS PEREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.993.613-6 SSP/SP e do CPF n.º 184.135.188-14.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato para execução de **Pavimentação e Recapeamento** no Município de Itatiba/SP, com fornecimento de material e mão-de-obra, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do projeto e demais condições apresentadas no Edital n.º 76/2020 e seus anexos.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

2.2 - As despesas do objeto deste contrato serão suportadas com recursos próprios da Administração.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta.

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto do contrato, especialmente recursos humanos, materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, ensaios tecnológicos, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie causados ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários entre outros custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa nº **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 07.100.0143 – Obras/Serv - Programa Pro Transporte – CEF 0502.856-83/2020, 15.451.0003.1.010 – Obras de Infraestrutura Urbana, Nota de empenho 7136-000, no valor de R\$ 4.038.614,99 (quatro milhões e trinta e oito mil e seiscentos e quatorze reais e noventa e nove centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 01.100.0143 – Obras/Serv - Programa Pro Transporte – CEF 0502.856-83/2020, 15.451.0003.1.010 – Obras de Infraestrutura Urbana, Nota de empenho 7137-000, no valor de R\$ 910.061,63 (novecentos e dez mil e sessenta e um reais e sessenta e três centavos). Para o exercício de 2021 será providenciada nova Nota de Empenho no valor total de R\$ 3.236.243,54 (três milhões e duzentos e trinta e seis mil e duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

3.3 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência da licitação realizada mediante a Concorrência nº 17/2020 não poderá ser

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

3.3.1 - A diferença somente poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência da licitação, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

3.3.1.1 - Entende-se por “custos unitários” os valores unitários para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta na licitação realizada.

Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA.

5.1 - O prazo de execução das obras e serviços **será de 06 (seis) meses**, conforme cronograma elaborado pela Administração, a partir do qual a contratada deverá elaborar cronograma executivo detalhado.

5.1.1 - Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviços.

5.2 - Após a conclusão, as obras e os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

5.2.1 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - A contratação deverá vigorar até o recebimento definitivo do objeto do contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula XII.

Cláusula VII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O faturamento será mensal.

7.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação mensal dos seguintes documentos: (a) comprovação dos recolhimentos do FGTS; (b) comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS.

7.3 - O pagamento será realizado através de medições dos serviços.

7.4 - A contratada deverá apresentar mensalmente a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, instruído com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

7.4.1. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.

7.5 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a devolverá à Contratada, para retificação, devendo ser emitida nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá novamente o prazo de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

7.6 - As medições processadas e aprovadas deverão ser faturadas após a liberação de recursos pelo Agente Financeiro, sendo que o pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação.

7.7 - Havendo erro na fatura a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.8 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.7.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

7.9 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Observar todos os elementos constantes dos projetos/Memorial Descritivo, da Concorrência nº 17/2020 e as demais condições estabelecidas no edital da licitação e termo de contrato.

8.2 - Empregar a melhor técnica na execução do contrato, observando as práticas de boa execução.

8.3 - Manter responsável técnico e encarregado de obras à frente da execução dos trabalhos.

8.4 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.

8.5 - Manter no canteiro de obras “Diário de Obras” para o registro de todas as ocorrências de serviço e para troca de comunicações rotineiras, com o registro de informações, tais como: a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção; b) comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização; e, c) andamento geral da obra e outras informações.

8.6 - Manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parciais e total, fixados no cronograma básico e executivo.

8.7 - Executar o isolamento do local onde serão realizadas as obras/serviços, garantindo a segurança de transeuntes e de veículos.

8.7.1 - A mecanização dos serviços deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

8.8 - Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.

8.9 - Atender as determinações da fiscalização do contrato.

8.10 - Efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando uma via na Delegacia Regional do Trabalho e

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

outra no Sindicato da Construção Civil de Itatiba. A via protocolada deverá ser apresentada ao Setor de Obras Escolares no mínimo de 01 (um) dia antes do início dos serviços.

8.11 - Requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.

8.12 - Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.13 - Cumprir as prescrições referentes às leis ambientais na execução dos serviços.

8.14 - Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura, bem como dos órgãos de controle e agentes do financiamento, ao canteiro de obras, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.15 - Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, em tempo hábil, inclusive, para que não venham a prejudicar o cronograma global da obra/serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

8.16 - Responsabilizar-se integral e exclusivamente:

a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, seguros, bem como providências relacionadas à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

b) por todas as despesas relacionadas a testes, ensaios e laudos requeridos pela fiscalização para a conferência dos serviços executados;

c) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução das obras/serviços;

d) por todos e quaisquer danos que venha causar a funcionários, a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

e) por todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

8.17 - Responder pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, promovendo inclusive, readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

8.18 - É vedada a subempreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da contratante a subempreitada de serviços especializados, permanecendo a contratada com integral responsabilidade perante a Prefeitura.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços/obras contratadas.

9.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e expedir as notificações necessárias;

9.3 - Processar as medições apresentadas e efetuar os pagamentos devidos, nas condições determinadas;

9.4 - Liberar os locais para execução dos serviços;

9.5 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 409.246,01 (quatrocentos e nove mil e duzentos e quarenta e seis reais e um centavo), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

10.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

10.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

12.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras.

Cláusula XIII - DAS SANÇÕES

13.1 - No curso da execução contratual:

13.1.1 - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade.

13.1.2 - A penalidade de multa será aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

a) Multa de 0,05% sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, com relação aos prazos fixados para o início dos serviços, bem como com relação aos prazos fixados no cronograma das obras e serviços, até que seja alcançada a regularização do cronograma;

a.1) Após 30 (trinta) dias de multa, sem que o cronograma tenha sido regularizado, a Administração poderá optar por rescindir a contratação, com aplicação, ainda, da penalidade prevista na alínea "c".

b) Multa de 0,10% sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual que não acarrete a rescisão do contrato;

b.1) Em caso de reincidência na mesma falta, a penalidade será aplicada com valor dobrado.

c) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na cláusula de rescisão, será aplicada à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.3 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

- a) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- c) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

13.1.4 - As penalidades previstas nesta cláusula terão caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não eximirá a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que venha a acarretar ao Município de Itatiba.

Cláusula XIV - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3 - O atraso injustificado do início da obra;

14.1.4 - A lentidão da execução da obra, levando a PMI a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

14.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.7 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

14.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

14.1.10 - A dissolução da sociedade;

14.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

14.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

14.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XV - VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 8.184.920,16 (oito milhões e cento e oitenta e quatro mil e novecentos e vinte reais e dezesseis centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2 - O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

16.4 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 76/2020, os anexos e a proposta.

16.5 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

16.6 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Concorrência Pública nº 17/2020.

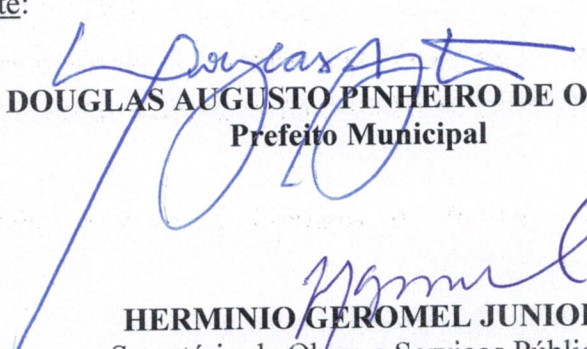
Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

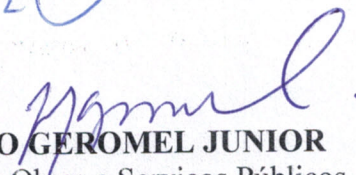


Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

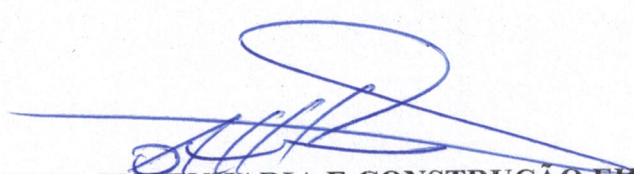
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba, 13 OUT. 2020 .

Pela Contratante:

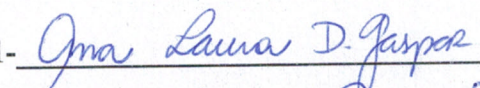

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

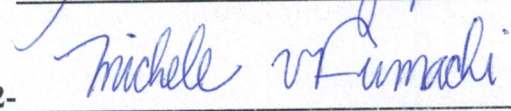

HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:


PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
FABIANO AREIAS PEREIRA

Testemunhas:

1- 

2- 

Observação: Esta é a fl.12/12 do Termo de Contrato n.º do Processo Administrativo n.º202000002697, firmado em

110

/2020, oriundo

13 OUT. 2020